Destaques Tributários da Semana

24 a 30 de setembro de 2022

Suspensos julgamentos que tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária

No dia 30/9, foi suspenso o julgamento do RE 949.297/CE, com repercussão geral reconhecida (Tema 881), no qual se discute o limite temporal da coisa julgada em matéria tributária em caso de mudança de entendimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em função de um pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes.

No mesmo dia, foi suspenso o julgamento do RE 955.227/BA, com repercussão geral reconhecida (Tema 885) no qual se discute a repercussão das decisões do STF em controle difuso de constitucionalidade sobre os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, em função de um pedido de vista pelo Ministro Gilmar Mendes.

Link: STF -Tema 881 e STF - Tema 885

Suspenso o julgamento sobre a exigência do DIFAL-ICMS em 2022

No dia 27/9, foi suspenso o julgamento virtual das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) 7066, 7070 e 7078, nas quais se discute a exigibilidade do DIFAL durante o ano de 2022, mesmo ano em que foi publicada a Lei Complementar nº 190, por pedido de vista do Ministro Dias Toffoli.

Antes disso, apenas o Ministro Relator, Alexandre de Moraes, já havia votado nos autos, tendo sido favorável à cobrança de DIFAL de ICMS no ano de 2022, sob o argumento de que a referida Lei Complementar não modificou a hipótese de incidência, tampouco a base de cálculo, mas apenas a destinação do produto da arrecadação do tributo. Com o pedido de vista, não há prazo para que o julgamento retorne à pauta do STF.

Link: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6330827

STJ afasta COFINS sobre receitas de patrocínio de instituição de ensino sem fins lucrativos

Em 26/9, foi publicado acórdão proferido pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que reconheceu a isenção de COFINS sobre receitas de patrocínio de eventos de instituição de educação sem fins lucrativos, especificamente para realização de palestras, cursos, conferências e similares, realizados individualmente ou em parcerias com terceiros, nos termos do art. 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

De acordo com o acórdão, as verbas de patrocínio, mesmo aquelas recebidas para sofrer rateio com outras entidades, são isentas da COFINS, desde que efetivamente destinadas ao cumprimento dos objetivos sociais da instituição educacional, ou seja, eventos educacionais.

Link: STJ - Consulta Processual

CARF se manifesta sobre a não incidência da correção monetária ou juros no ressarcimento de PIS e COFINS

No dia 22, foi publicada a Portaria CARF/MF nº 8.451 revogando a Súmula do CARF nº 125 que determinava que a não incidência de correção monetária ou juros sobre o ressarcimento de PIS e COFINS, sob o regime não cumulativo.

A revogação decorre de julgamento do Recurso Especial nº 1.767.945/PR pelo STJ, sob a sistemática de recurso repetitivo (Tema nº 1.003), tendo fixado a tese de que o termo inicial da correção monetária sobre ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco.

Link: Port. Carf nº 8451/2022 (fazenda.gov.br)

Solução de Consulta COSIT dispõe sobre a adição ao Lucro Real da parcela de depreciação adicional que supera o custo de aquisição de embarcação

Em 28/9, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 40, que estabelece que o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) considerado como parcela de depreciação adicional que supere o custo de aquisição das embarcações correspondentes, nos termos do art. 472 do Regulamento do Imposto de Renda, não se sujeitam às limitações do art. 30 da Lei 12.973/14 (relativo às subvenções para investimento).

Por outro lado, a Consulta estabelece que as parcelas recebidas na forma do AFRMM, excluídas na apuração do Lucro Real, estarão sujeitas às condições do referido dispositivo.

Link: Solução de Consulta COSIT nº 40/2022

ICMS – CONFAZ publica diversos Convênios e Ajustes SINIEF sobre o ICMS

Nos dias 27 e 28, por meio dos Despachos nºs 60 e 62, o CONFAZ publicou diversos Convênios e Ajustes SINIEF, dentre os quais destacamos:

- Convênio ICMS nº 131: reconhece que os benefícios fiscais concedidos para a Zona Franca de Manaus (ZFM) estão autorizados pela Lei Complementar nº 24/1975, inclusive em relação à apropriação e manutenção dos créditos fiscais do ICMS destacados em documento fiscal que acoberte operação interestadual originada naquela região, não sendo cabível a exigência de convênio como forma de garantir a legitimidade daqueles benefícios e dos respectivos créditos. Todavia, destacamos que o Estado de São Paulo não compartilha do mesmo entendimento, conforme ampla jurisprudência administrativa sobre a matéria.

- Convênio ICMS nº 137: convalida, para o período entre 1º/07 e 20/07, os efeitos do Convênio ICMS nº 24/2022, que adicionou itens ao rol de produtos sujeitos à isenção do ICMS para equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica prevista no Convênio ICMS nº 101/1997 para o período entre 1º de abril de 2022 a 30 de junho de 2022. Após o Convênio ICMS 87/2022 ter alterado essa limitação, mantendo apenas a produção de efeitos do Convênio ICMS nº 24/2022 a partir de 1º/04/2022, restou ao Convênio ICMS nº 137/2022 convalidar as operações realizadas sob a mencionada isenção no mês de julho.

- Ajuste SINIEF nº 35/2022: regulamentou os procedimentos para a realização de operações com operador logístico, assim considerado o estabelecimento cuja atividade econômica seja, exclusivamente, a prestação de serviços de logística efetuando o armazenamento de mercadorias pertencentes a contribuintes do ICMS, com a responsabilidade pela guarda, conservação, movimentação e gestão de estoque, em nome e por conta e ordem de terceiros, podendo, ainda, prestar serviço de transporte das referidas mercadorias. Tais regras são válidas a partir de 1º/11/2022, não sendo aplicáveis ao Estado da Bahia.

Links: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-60-de-26-de-setembro-de-2022-432266438
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2022/despacho-62-22

Sefaz-SP publica novas Respostas às Consultas

A Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo (Sefaz-SP) publicou novas respostas aos questionamentos apresentados pelos contribuintes paulistas, dentre as quais destacamos:

- ITCMD: na transmissão causa mortis, o ITCMD incide sobre os bens e direitos do de cujus existentes na data da abertura da sucessão. Não há incidência do imposto sobre indenização decorrente de cobrança indevida que tenha sido realizada após a data do fato gerador do imposto.

- ICMS: entrada de mercadoria para troca em estabelecimento fabricante de titularidade diversa daquele que efetuou a venda para consumidor final não contribuinte não enseja direito a crédito referente ao imposto debitado sobre a operação de saída original promovida pelo estabelecimento vendedor.

- ICMS/ST: estão sujeitas à sistemática da substituição tributária as operações com os produtos que, dentre as finalidades para as quais foram concebidos e fabricados, encontrar-se a de integração em veículo automotor, desde que arrolados, por suas descrições e classificações da NCM na norma aplicável, independentemente, da destinação a ser dada a eles por seu adquirente.

Links: RC 26006/2022, RC 26232/2022 e RC 26348/2022

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Equipe Tributária

tributario@cgmlaw.com.br